

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

PORTARIA Nº 73/2012

Dispõe sobre a avaliação de servidores em estágio probatório e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria determina a forma de aplicação do disposto no art. 29, 30 e 31 da lei nº 18 de 22/03/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público, em conformidade com o que dispõe o art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.

Art. 3º. Como condição para aquisição da estabilidade o servidor aprovado em concurso público passará por avaliação de desempenho a ser realizada por comissão criada para essa finalidade.

Art. 4º. A análise a ser procedida pela Comissão levará em conta:

I – assiduidade

II – disciplina

III – capacidade de iniciativa;

IV – responsabilidade.

Parágrafo único. Não está sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, provido em outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade.

Art. 5º. A Comissão de Estágio Probatório atenderá ainda às seguintes atribuições:

I – proceder a avaliação dos servidores públicos municipais em estágio probatório, com observância dos fatores previstos no art. 4º desta portaria;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

PORTARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

II – deliberar, até os 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do estágio, acerca de confirmação do servidor na carreira e emitir seu parecer final;

III – encaminhar, no caso de conceito "não apto", por ocasião da avaliação final, o relatório ao Presidente da Câmara, transcorrido o prazo assinalado no parágrafo único.

Parágrafo único. Do conceito "não apto" emitido pela Comissão, será intimado o servidor através de publicação no mural da Câmara Municipal e por correspondência enviada à residência do mesmo pelo correio, mediante Aviso de Recebimento (AR), ou ainda pessoalmente, ficando facultado ao servidor a apresentação de razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, razões essas que deverão acompanhar o relatório final.

Art. 6º. Acatando o Presidente da Câmara as razões da Comissão de Estágio Probatório que conduziram a um conceito de "não apto", determinará de imediato a instauração do competente inquérito administrativo.

Art. 7º. A comissão de Estágio Probatório será formada, no máximo 15 (quinze) dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria, por 03 três vereadores na forma do Regimento Interno, haja vista a ausência de servidores efetivos para sua composição.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 14 de agosto de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

Jair Fernandes da Silva
Presidente

PUBLICAÇÃO

DEBIDO PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS, QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO EM SEU ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS


SECRETÁRIA